

02/02/2010

**LEI Nº 696/2009, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.**

*Cria a Ouvidoria Geral do Município de Santana do Acaraú e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Ouvidoria Geral do Município de Santana do Acaraú, destinada a zelar pela legalidade, eficiência e moralidade dos atos da Administração direta, indireta e fundacional.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Geral do Município é um Setor de Apoio Administrativo vinculado à Secretaria de Gestão, que atua de forma independente e autônoma, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta.

**Art. 3º** - O Ouvidor Geral do Município é Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - A atuação do Ouvidor Geral do Município dar-se-á por provocação dos munícipes ou "ex-officio", sempre que o ato ou omissão dos órgãos da Administração venha a causar danos ao erário ou a ferir os direitos de qualquer cidadão.

**Art. 5º** - A Ouvidoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

- I – Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- II - Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III – Proceder correções preventivas nos órgãos da Administração;
- IV – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- V – Manter serviço telefônico gratuito destinado a receber denúncias ou reclamações;
- VI – Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- VII – Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
- VIII – Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;





## Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - CEP: 62.150-000

CNPJ: 07.598.659/0001-30

CGF: 06.920.260-9

IX – Realizar seminários, pesquisa e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal, no que tange ao controle da coisa pública;

X - A publicação pelo Diário Oficial ou órgão de imprensa equivalente do relatório mensal da Ouvidoria, contendo o número de reclamações e consultas feitas e ainda o encaminhamento dado aos temas de maior relevância;

XI- Encaminhar, mediante Ofício, denúncia de atos ilícitos de Servidores, Contratados e Comissionados para ser apurado pela Comissão de Inquérito Administrativo – CIA.

**Art. 6º** - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor Público:

I – independência e plena autonomia de ação;

II – livre acesso e trânsito em qualquer repartição ou órgão da Administração Municipal direta, indireta ou fundacional, para obtenção de dados e informações;

III – tomar por termo depoimentos de munícipes, servidores e autoridades administrativas do Município, a fim de esclarecer fatos sob sua investigação;

V – solicitar o concurso de auditorias ou assessorias externas, quando indispensáveis à apuração de fatos sob sua investigação;

VI – solicitar servidores municipais e equipamentos para trabalhos de urgência, sem prejuízo do artigo 8º desta lei complementar.

**Parágrafo único** - Obrigam-se, as autoridades de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, a fornecer, em caráter preferencial e de urgência, sob pena de responsabilização, todas as informações, documentos, processos e certidões solicitadas pela Ouvidoria Pública, com vistas à apuração de fatos sob sua responsabilidade.

**Art. 7º** - A intervenção do Ouvidor Geral não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

**Art. 8º** - A Ouvidoria Geral do Município será composta pelo Ouvidor Geral do Município, conforme dispõe o artigo 3º dessa lei, e por Servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município (Agentes Administrativos, Digitadores, Auxiliar de Serviços Gerais, dentre outros), conforme a necessidade desse Setor de Apoio Administrativo.

**Parágrafo único** – Para a estruturação e funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Santana do Acaraú faz-se necessário a utilização de uma linha de telefone de acesso gratuito pela população.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 27 de janeiro de 2010.

**JOSÉ MARIA SABINO**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú**

Av. São João, 75 - CEP: 62.150-000

CNPJ: 07.598.659/0001-30

CGF: 06.920.260-9

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 34/2010**

O Prefeito Municipal de SANTANA DO ACARAÚ/CE, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº. 499/2005 de 18 de março de 2005.

**FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tomarem conhecimento,**

Para fins de legitimar, por completo, os atos político-administrativos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/Ceará, que foi, nesta data, sancionada a **Lei nº. 696/2010 de 27 /01/2010**, que:

**CRIA A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pelo que manda afixar o presente Edital, junto à cópia do diploma legal em referência, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias em locais de maior acesso e visibilidade para cumprir seus efeitos de conhecimento e controle social do povo santanense.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESSE EDITAL.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, aos 27 dias do mês de janeiro de 2010.

  
**JOSÉ MARIA SABINO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ  
Av. São João, 75, Centro, Santana do Acaraú-Ceará.  
Fone: (88) 3644-1137 / 3644-1444 / 3644-1892